



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 20 de abril de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Pentatlo 2026, entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, disponível em [“www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed”](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 22 de abril de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA PENTATLO 2026**

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato representado por Vítor Manuel Torres Ferreira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, adiante também designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO PENTATLO MODERNO**, pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos em Lisboa a 19 de dezembro de 1949, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto n.º 8B, 2500-801, Caldas da Rainha e representado neste ato pelo seu Presidente João Paulo Almeida, doravante designado por **Segunda Outorgante**.

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal à Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno para a organização do programa de desenvolvimento desportivo – Amadora Pentatlo 2026, apresentado pela Segunda Outorgante e que é parte integrante do presente contrato-programa.

**CLÁUSULA 2.ª
(Apoio Financeiro)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante a verba de **3.000,00 € (três mil euros)**, no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a) **2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros)**, com a publicação do contrato programa;
- b) **500,00 € (quinhentos euros)**, após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA 3.ª
(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com a Segunda Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Pentatlo, através do seguinte apoio logístico:

- a) Baias de ferro;
- b) Contentores municipais;
- c) Fita balizadora;
- d) Acesso aos balneários/WC do Parque Central para utilização por atletas e público, devidamente equipados (papel higiénico, sabonete e papel para as mãos);
- e) Ponto Luz;
- f) Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora;
- g) Divulgação dos eventos nos seus meios de comunicação;
- h) Presença de representante institucional nas atividades.

CLÁUSULA 4.ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- 1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2.ª;
- 2. Disponibilizar o apoio não financeiro referido na Cláusula 3.ª;
- 3. Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA 5.ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- 1. Organizar e produzir o Amadora Pentatlo 2026, conforme referido na Cláusula 1.ª, nomeadamente, organizando e promovendo uma prova **Laser Run** e uma prova de **Para Laser Run**;
- 2. Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente contrato-programa, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, são previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor;



3. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados por este, no âmbito do seu objeto;
4. Apresentar um relatório de atividade até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Amadora Pentatlo 2026, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo, e no qual deverá constar:
 - a) Resultados alcançados;
 - b) Documentos justificativos das despesas.
5. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa, e de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência;
6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA 6.ª

(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização das provas integradas no programa de desenvolvimento desportivo Amadora Pentatlo 2026;
- b) Número de participantes individuais e coletivos, adultos e jovens, masculinos e femininos registados no programa Amadora Pentatlo 2026;
- c) Número de praticantes adultos, jovens, masculinos e femininos abrangidos pelo programa Amadora Pentatlo 2026;
- d) Número de órgãos e agentes de comunicação social envolvidos na promoção e divulgação do projeto e suas atividades integradas no mesmo;
- e) Número de publicações dedicadas ao projeto efetuadas nas redes, órgãos de comunicação social e *website* da Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno.

CLÁUSULA 7.ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato)

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



AMADORA
Câmara Municipal

CLÁUSULA 8.ª
(Revisão)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art. 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

CLÁUSULA 9.ª
(Mora)

1. Caso se verifique um atraso na realização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

CLÁUSULA 10.ª
(Incumprimento)

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante, e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a Segunda Outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigada a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgantes.



CLÁUSULA 11.ª
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Segunda Outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

CLÁUSULA 12.ª
(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

CLÁUSULA 13.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, cessando a sua vigência a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 14.ª
(Litígios)

A resolução de eventuais litígios emergentes da execução do presente contratos-programa de desenvolvimento desportivo é submetida a arbitragem.

CLÁUSULA 15.ª
(Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.



E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 20 de Abril de 2026

Pelo Município da Amadora



(Vitor Manuel Torres Ferreira)

Pela Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno



(João Paulo Almeida)